



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

Acrescenta-se ao § 1º ao art. 9º o inciso X da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

Art. 9º.....

§ 1º

X – Flores e Plantas Ornamentais

JUSTIFICATIVA

O setor de Flores e Plantas Ornamentais faz parte do Agronegócio, principalmente da horticultura, como FFLV (flores, frutas, verdura e Legumes) e, inadequadamente, foi excluído com a redução de 100% da alíquota do IBS e CBS, diferentemente dos demais.

Esse aumento da carga tributária para Flores e Plantas Ornamentais é injusto, e não pode prosperar, principalmente se consideramos que um aspecto crucial e distintivo desses produtos é a sua perecibilidade, portanto, extremamente delicadas, possuindo um tempo determinado de vida que exige cuidados perspectivas para prologar sua durabilidade.

Flores e Plantas ornamentais são verdadeiramente especiais, e isso se estende ao cuidado com o meio ambiente. O cultivo de flores e plantas ocorre em ambientes protegidos, o que reduz significativamente o consumo de água e defensivos agrícolas em comparação a outros produtos agrícolas. O resultado é um produto que não degrada o meio ambiente, ao contrário, existe estudos que comprovaram que as plantas são propulsoras na melhora da qualidade do ar em ambientes fechados.

Da forma que está, a Reforma Tributária impactará negativamente na empregabilidade dos trabalhadores rurais que se dedicam ao plantio, além do desestímulo do empresariado do ramo em exercer essa atividade.

Por estas razões, submeto à apreciação a presente emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

SF/23908.00866-00

Senador Astronauta Marcos Pontes

PL/SP